



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê

Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela Demanda: Marcelo José Olivato

Telefone: (14) 3644 1223

E-mail institucional: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para a coleta de resíduos hospitalares é essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde pública. Esses resíduos podem ser perigosos, contaminantes e de alto risco, demandando manejo adequado para evitar a contaminação do meio ambiente e a propagação de doenças. Além disso, empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e os recursos necessários para realizar a coleta, transporte, tratamento e descarte de forma eficiente e segura, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, o que contribui para a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não.

4. QUANTITATIVOS

| ITEM | SERVIÇO | QUANT/KG |
|-------------|---|------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, pelo período de 12 (doze) meses. | Até 12.000 (doze mil) quilos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

5. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá executar os serviços por um período de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Os serviços, objeto deste projeto básico, consistem na **coleta, transporte, tratamento e destinação final, de todo RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS** produzido no Município de Igarapu do Tietê, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

A coleta, transporte, tratamento e destinação final deverão observar as disposições da Resolução RDC nº 222, de 2018, e das Resoluções Conama 05, de 05/08/1993, nº 358, de 29/04/2005 e Resolução SMA 31, de 22/07/2003 bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

A coleta deverá ser efetuada 01 (uma) vez por semana, nos seguintes pontos de coleta:

UBS “Pedro Ábile”, Rua João Ortigosa, 372 – Cohab;

UBS “Dr. Hélio Peraçoli Jr”, Rua Fernando Jatobá, 352 – Centro;

UBS “Adma Arik Rayes”, Rua Hercules Peraçoli, 63 – Vila Manoel Rayes;

UBS “Luiz Antônio Izepepe”, Rua Luiz Antonio Aiello, s/n – Cecap;

PRONTO ATENDIMENTO (UPA), Rua Maria do Carmo Nicolette Ortega, 168 – CDHU;

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Rua Ana de Barros, 170 – Centro; e,

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Rua Fernando Jatobá, 276 – Centro.

Somente será realizada a coleta de **RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS** nos locais relacionados acima, na presença de servidor designado ou do gestor do contrato ou ainda, o servidor responsável pelo acompanhamento da coleta, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final do **RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS**, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos adequados e licenciados junto aos órgãos competentes, sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto, ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução dos serviços, será inteiramente da empresa contratada.

A **PREFEITURA** providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução dos trabalhos, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela empresa contratada, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

Estes serviços serão medidos pela quantidade de quilogramas de **RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS** coletados, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, benefícios, combustíveis, horas extras etc.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da demanda em referência, foram pesquisados e analisados processos similares já realizados pelo Município de Igarapu do Tietê/SP, bem como em diversos órgãos públicos, utilizando-se consultas na rede mundial de computadores e pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas. O objetivo foi identificar metodologias, tecnologias e inovações aplicáveis à gestão de resíduos biológicos que melhor atendam às necessidades da administração municipal.

Dentre as soluções disponíveis no mercado para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos, foram identificadas duas abordagens que, em tese, poderiam atender ao objeto pretendido:

Solução 1: Registro de preços para contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação de resíduos biológicos;

Solução 2: Contratação, por demanda fixa, de empresa especializada na coleta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

transporte e destinação de resíduos biológicos.

No caso da solução 1, o registro de preços é utilizado por órgãos públicos devido à flexibilidade contábil e operacional que oferece. A contratação por registro de preços, no entanto, tem vigência de 12 (doze) meses e permite a possibilidade de prorrogação da ata por apenas mais um igual período (12 meses), totalizando 2 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à solução 2, mediante o conhecimento dos dados referentes à contratação já serem de grande domínio da Administração Municipal e, considerando a eventualidade de prorrogação do contrato por um período de até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a sua efetiva viabilidade, este cenário se mostra favorável, ainda de acordo com a Lei supra mencionada.

Diante da análise das alternativas em tela e, ponderando as limitações de cada uma, conclui-se que o formato mais adequado à Administração é a contratação por demanda fixa (Solução 2). Esse modelo proporciona maior concorrência e clareza no procedimento licitatório, pois evidencia a real proposta de contratação dos serviços a serem de fato prestados pela Contratada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o correto manejo dos resíduos biológicos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total, de acordo com os preços obtidos e quantidades previstas é de R\$ 85.960,00.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá executar os procedimentos contratados, no mínimo 01 (uma) vez na semana, de segunda a sábado, com horário acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que tais serviços não poderão ser iniciados antes das 07:00h e tampouco após as 17:00h, salvo em casos excepcionais, quando autorizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

Pasta.

A Contratante pagará pelos serviços contratados da seguinte forma: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após entrega de relatório contendo a identificação das Unidades de Saúde, do veículo utilizado, data de coleta, quantidade de resíduos, nome e assinatura do servidor municipal, na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas e emissão da nota fiscal/fatura.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, manejo e destinação final dos resíduos biológicos gerados pelas unidades de saúde do município.

Durante a etapa de levantamento de dados e análise das condições atuais, verificou-se que o volume de resíduos produzidos apresenta variações significativas entre as unidades, tanto em quantidade quanto em periodicidade de coleta. Além disso, constatou-se que a manutenção da regularidade do serviço depende de programação logística diferenciada, considerando fatores como distância entre unidades, capacidade de armazenamento temporário e peculiaridades de cada estabelecimento assistencial.

Diante desse cenário, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente vantajoso e plenamente justificável, pois:

Adequa o objeto à realidade operacional

A divisão contratual por períodos possibilita melhor alinhamento entre a demanda efetiva de resíduos gerados e a frequência de coletas, evitando sobrecarga financeira inicial e garantindo maior precisão no dimensionamento dos serviços.

Favorece a eficiência administrativa e financeira

O parcelamento permite planejamento orçamentário mais equilibrado, assegurando que a despesa seja distribuída de forma compatível com a disponibilidade financeira do exercício, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

Permite monitoramento progressivo da execução contratual

A contratação parcelada facilita o acompanhamento técnico das atividades, possibilitando ajustes operacionais e correção de eventuais inconsistências antes da renovação ou da execução das etapas subsequentes.

Mitiga riscos operacionais e sanitários

A execução por períodos possibilita intervenções tempestivas em caso de falhas na prestação do serviço, garantindo a manutenção dos padrões de biossegurança e evitando acúmulo inadequado de resíduos infectantes.

Atende ao princípio da economicidade

O parcelamento possibilita maior competitividade e evita a imobilização de recursos em um único desembolso, promovendo contratações mais eficientes e compatíveis com a realidade de consumo das unidades.

Dessa forma, com base na análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o parcelamento da contratação é medida necessária, vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança no gerenciamento dos resíduos biológicos produzidos pela rede municipal de saúde.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se satisfazer toda a demanda relacionada aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos gerados pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o manejo adequado dos resíduos infectantes e preservando as condições de biossegurança exigidas pela legislação vigente. A medida é essencial para garantir a continuidade das atividades de saúde, especialmente no atendimento de pacientes críticos e nas rotinas que envolvem procedimentos clínicos e laboratoriais, evitando riscos sanitários, ambientais e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica à presente contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O gerenciamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (R.S.S.) gerado pela contratação será de responsabilidade da contratada, atendendo Resolução RDC nº 222, de 2018, e das Resoluções Conama 05, de 05/08/1993, nº 358, de 29/04/2005 e Resolução SMA 31, de 22/07/2003 bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº 221 (Recursos Próprios).

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Direito à Saúde e à Dignidade, preconizados constitucionalmente, e diante das informações levantadas durante o estudo preliminar destinado à definição da solução mais adequada para o atendimento da presente demanda, verificou-se que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos exigem estrutura logística específica, veículos equipados, capacitação técnica contínua e cumprimento rigoroso das normas sanitárias e ambientais.

Tendo em vista que o município não dispõe de infraestrutura própria, equipamentos apropriados ou pessoal especializado para realizar tais atividades de forma segura e autônoma, a contratação de empresa especializada mostra-se não apenas viável, mas indispensável para garantir a gestão adequada dos resíduos provenientes das unidades de saúde, preservando a biossegurança, a integridade ambiental e a segurança dos profissionais e usuários.

Optou-se pela contratação de serviços por demanda fixa, considerando a série histórica de resíduos de saúde gerados pelas unidades municipais, uma vez que essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Amando Simões, nº 470, Centro – CEP 17.350-041
Telefone: (14) 3644.12.23 – E-mail: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

modalidade de contratação gera, *smj*, maior concorrência e menor custo para a Municipalidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação, nos moldes do Estudo Técnico Preliminar, é adequada, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade e a segurança das atividades de saúde no âmbito municipal.

Igarapu do Tietê/SP, 15 de maio de 2026.

MARCELO JOSÉ OLIVATO
Secretário Municipal de Saúde